



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000

E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098 /2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Dupla **"DIEGO & MARCEL"**, através da empresa "razão social" **ANDRE LUIS CAMILO LOBO**, "nome fantasia" **VENENO PRODUÇÕES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.471.228/0001-89**, estabelecida na **Rua 9, S/N, Quadra 01, Lote 224, Bairro: Residencial Jorge Barroso, CEP 75.180-000, Silvania – GO**, neste ato por seu representante legal e proprietário, o senhor **ANDRE LUIS CAMILO LOBO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº 4680739 - DGPC/GO** e inscrita no **CPF nº 004.297.041-51**, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela dupla **"DIEGO & MARCEL"**, no evento **ALVORADA FOLIA 2018**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **20/10/2018**, com duração mínima de **2h00min.**, com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – **DISPENSA de Licitação** na forma prescrita pelo **art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93**, na forma que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **20/10/2018**.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000

E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2018**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**.

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até **dois dias úteis** antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes **do(s) artista(s) e Banda**, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000

E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços** e transcritas abaixo:

- a) Hospedagem para (___) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
- b) Alimentação para (___) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
- c) Translado Local, 02 (duas) Vans na cidade;
- d) Camarins abastecidos e demais itens de produção;
- e) (Palco/Som/Luz) conforme Rider Técnico;
- f) Carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos de palco;

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000

E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:

- a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – CEP: 73950-000

E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: **Acessar Sistema de Publicação – Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **outubro** de **2018**.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32

Iolanda Holiceni Moreira dos Santos

Prefeita Municipal

(Contratante)

ANDRE LUIS CAMILO LOBO

CNPJ nº **28.471.228/0001-89**

Andre Luis Camilo Lobo

Proprietário

(Contratada)



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **CEP:** 73950-000

E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF: